

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARTES ACORDANTES

São partes signatárias do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado DO Rio de Janeiro, na Avenida 20 de janeiro s/nº, Galeão, CEP 21.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.728.111/0001-08, representado na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. Gabriel Paixão França, CPF sob nº 996.856.556-34, e Rodrigo Oliveira do Amaral Santos, CPF sob nº 213.649.808-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA e o SINDICATO NACIONAL DE EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.945.154/0001-54, neste ato representado por seu Presidente Francisco Luiz Xavier de Lemos, CPF 272.707.504-91 e por seu Diretor Jurídico Marcelo Tavares de Moura, CPF 170.738.828-83, e por seu Diretor Alberto Santos de Carvalho, CPF 783.877.018-15, que entre têm si justo e acordado firmar o presente instrumento, a se reger pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

A CONCESSIONÁRIA reajustará em 1° de Maio de 2015 suas Tabelas Salariais, em virtude da necessidade de recomposição do poder de compra dos salários vigentes em 30 de abril de 2014, com a aplicação do percentual total de 15,00% (quinze por cento), representados pelo índice inflacionário do período de 1.º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 de 9,52% (nove vírgula cinquenta e dois por cento), mais 5% (cinco por cento) a título de produtividade.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Ficam assegurados aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho os seguintes pisos salariais mensais, correspondente aos contratos de trabalho cuja carga horária pactuada seja de 200 horas mensais, e salário proporcional para contrato com jornada de trabalho reduzida e/ou tempo parcial (artigo 58-A da CLT).



CARGO	PISO SALARIAL Salário Mensal (carga horária 200 horas mês)
I - Operador de Empilhadeira ou similar	1.462,23
II - Auxiliar de Processos Logísticos ou Similar ²	1.246,21
III - Auxiliar de Serviços Logísticos ou Similar ³	1.246,21
IV- Demais cargos de todas as áreas da empresa	1.552,50

Parágrafo 1°: O piso salarial não se aplica aos Jovens Aprendizes.

Parágrafo 2º: Para os cálculos que envolvam valor hora fica definida a observância do divisor de 200 horas.

CLÁUSULA 41 – MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do aeroportuário no valor de R\$ 195,47 (cento e noventa reais e quarenta e um centavos), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2015 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo anual de reembolso de R\$ 586,44 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para cada aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago ao aeroportuário na forma de reembolso, nos meses de janeiro a março de 2016, devendo, para tanto, o aeroportuário protocolizar na empresa o comprovante de matrícula.

Parágrafo 2º - Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Esse benefício será concedido aos empregados que percebam salário nominal de até R\$ 3.813,40 (três mil oitocentos e treze reais e quarenta centavos) mensais, inclusive.

2 Idem;

3 Idem.

^(*) Os cargos abrangidos por esta cláusula podem ter nomenclatura similar na estrutura organizada de Cargos e Salários da Concessionária Aeroporto do Rio de Janeiro S.A.



CLÁUSULA 42 – VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados com salário base de até R\$ 3.813,40 (três mil oitocentos e treze reais e quarenta centavos) um vale-alimentação no valor mensal de R\$ 117,01 (cento e dezessete reais e um centavo).

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença gestante;
- b) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- c) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 meses;
- d) no período de férias regulamentares.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 43 - VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao aeroportuário 22 (vinte e dois) Vale-Refeição, mensalmente, no valor unitário de R\$ 40,23 (quarenta reais e vinte e três centavos) a partir da vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo 1º - Será acrescido ao valor unitário do vale refeição, por dia efetivamente trabalhado, o valor de R\$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos) a título de auxílio desjejum.

A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do aeroportuário;
- b) no período de licença maternidade;
- c) em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício:



d) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 meses, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 2º - Sobre o benefício será descontado na folha de pagamento, a título de coparticipação:

- a) empregados com salário nominal até R\$ 3.813,04 (três mil oitocentos e treze reais e quatro centavos) terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) empregados com salário nominal entre R\$ R\$ 3.813,05 (três mil oitocentos e treze reais e cinco centavos) até R\$ 6.355,46 (seis mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
 - c) empregados com salário nominal acima de R\$ 6.355,46 (seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) terão participação igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.
- **Parágrafo 3º -** A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vale-Refeição aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as cláusulas 42 e 43 do presente acordo coletivo poderão ser entregues em cartão eletrônico; sendo certo que, a critério do aeroportuário, os valores referentes aos vale-alimentação e vale-refeição, poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor de cada benefício.

CLÁUSULA 45 – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos aeroportuários Vale-Transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Sobre o benefício será descontado na folha de pagamento, a título de coparticipação:

- a) empregados com salário nominal até R\$ 3.813,04 (três mil oitocentos e treze reais e quatro centavos) terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) empregados com salário nominal entre R\$ R\$ 3.813,05 (três mil oitocentos e treze reais e cinco centavos) até R\$ 6.355,46 (seis mil



trezentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;

c) empregados com salário nominal acima de R\$ 6.355,46 (seis mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) terão participação igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens "a", "b" e "c" do paragrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º- O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- no deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.
- d) a CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 46 – AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche ao (a) aeroportuário (a) que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.



FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
a) de 0 a 02 anos	R\$ 366,81	Isento
b) de 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 366,81	6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo 1º - Para o(a) aeroportuário(a) que tenha filho(a) na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a CONCESSIONÁRIA concederá o Auxílio Creche mensal de até R\$ R\$ 366,81 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), isento(a) de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º- O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de até R\$ 366,81 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3° - O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do (s) seu (s) filhos (as), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias fará jus, mediante a apresentação do registro da prestadora de serviço em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo do pagamento e a guia de recolhimento do INSS devidamente quitado, ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal de R\$ 366,81 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), não cumulativo com o benefício do auxílio creche de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 4º - A concessionária poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do *caput* desta cláusula.

Parágrafo 5°- O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o aeroportuário estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 6°- Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo,



obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 48 – AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao aeroportuário e/ou aos seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, e não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$ 6.356,15 (seis mil trezentos e cinqüenta e seis reais e quinze centavos).

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do aeroportuário, para efeito deste benefício:

- O cônjuge ou companheiro (a), inclusive de mesmo sexo, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do aeroportuário;
- c) Enteado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do aeroportuário;
- d) Filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

CLÁUSULA 66 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTE SINDICAL

O (a) aeroportuário (a) eleito para cargo da Diretoria Executiva (titulares e suplentes), Corpo de Suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, Conselho de Representantes, titulares e suplentes e Delegado Sindical, titulares e suplentes, do SINA, gozará de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até 01 (um) ano após o final do seu mandato.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no caput desta Cláusula.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício se compromete o SINA a informar à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 73 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL



A CONCESSIONÁRIA procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subseqüente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R\$ 275,54 (duzentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente Acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo.



Parágrafo 1º- Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante o SINDICATO.

Parágrafo 2º- No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, o SINA enviará à CONCESSIONÁRIA cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

Parágrafo 3º- A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 86 - VIGÊNCIA

O período de vigência deste Aditivo a Acordo Coletivo será de 01 de maio de 2015 até 30 de abril de 2016, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas.

Parágrafo 1º - A negociação da próxima revisão anual de salários se dará por ocasião da data base de maio de 2016.

Parágrafo 2º - A Concessionária terá prazo de trinta dias contados a partir da data de assinatura deste acordo Coletivo para efetivar pagamentos ora alterados, quando for o caso, considerando os necessários ajustes em sistemas e controles.

E por estarem de pleno acordo com o acima convencionado, SINA e CONCESSIONÁRIA assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, datando e firmando o presente.

Rio de Janeiro, abril de 2015.

Francisco Luiz Xavier de Lemos Presidente